



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3611 /2026

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada de forma permanente nas unidades de ensino da rede municipal e, quando houver cooperação, nas unidades da rede estadual, sediadas no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá como público prioritário crianças, adolescentes e jovens, sem prejuízo da participação da comunidade escolar em geral.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico poderá contar com a participação de:

I - órgãos da administração pública municipal;

II – instituições de ensino;

III - profissionais da área da saúde e da educação;

IV - entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na prevenção ao tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 3º Durante a execução da campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, tais como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa;

II - atividades pedagógicas e informativas no ambiente escolar;

III - distribuição de materiais educativos;

IV - outras ações de conscientização acerca dos riscos e malefícios do uso de





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3611 /2026

cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações previstas, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 9 dias do mês de janeiro de 2026.

APARECIDO BIANCHO “BIANCO”

Vereador da Câmara

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3611 /2026 JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Sarandi, uma Campanha Municipal, conscientização permanente de combate ao uso de cigarros eletrônicos no ambiente escolar.

O consumo de cigarros eletrônicos, especialmente entre crianças e adolescentes, tem crescido de forma preocupante, impulsionado pela falsa percepção de que tais dispositivos seriam menos prejudiciais à saúde. Estudos e alertas das autoridades sanitárias demonstram que esses produtos contêm substâncias nocivas, capazes de causar dependência e danos significativos à saúde.

O ambiente escolar é espaço privilegiado para ações educativas e preventivas, sendo fundamental a promoção de informações claras, acessíveis e contínuas sobre os riscos do uso desses dispositivos, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e para a proteção da saúde das novas gerações.

A iniciativa não cria obrigações financeiras imediatas nem estrutura administrativa nova, tratando-se de medida de caráter educativo, preventivo e de interesse público local.

Junta-se ao presente Projeto de Lei, para fins de apoio informativo e contextualização do tema, reportagens veiculadas em meios de comunicação de ampla circulação, que demonstram o crescimento do uso de cigarros eletrônicos entre crianças e adolescentes, bem como os riscos à saúde, associados a esses dispositivos, reforçando a necessidade de ações preventivas no âmbito do Município.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

²<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

³<https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

⁴https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3611 /2026

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Lei nº 8.080, de 29 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o Sistema Único de Saúde e assegura a participação do Município na execução de políticas de saúde pública, que assim dispõem:

“Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;” grifo

